



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 1095/2023

SÚMULA: Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - Os débitos provenientes de impostos municipais IPTU, taxas municipais, bem como os débitos de contribuintes do ISS-QN dos não optantes pelo Simples Nacional, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas e juros previstos na Lei Municipal nº 085/2002.

§ 1º - Para a obtenção do benefício da dispensa ou redução das multas de mora e juros previstos neste artigo, os contribuintes deverão optar pelo pagamento único (à vista) de seus débitos ou de forma parcelada, obedecendo aos seguintes prazos:

I – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, receberão benefício de 100% (cem por cento) sobre multas de mora e juros de mora



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

para os impostos e taxas lançados até no exercício financeiro de 2021 e anteriores;

II – os contribuintes que liquidarem em pagamento parcelado os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, receberão benefício de 80% (oitenta por cento) sobre multas de mora e juros de mora para os impostos e taxas lançados nos exercícios financeiros até 2022.

Art. 3º - Os contribuintes que não possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, podendo usufruir dos descontos sobre multas e juros de mora e parcelar seus débitos em até 10 (dez) parcelas, desde que sujeito as regras do Programa estabelecidas na presente Lei e a parcela não seja inferior à R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - Ficam excluídos do REFIM, os débitos tributários dos contribuintes:

I – referentes às competências exercício de 2023,

II – os contribuintes do ISSQN optantes pelo Simples Nacional; e

III – os débitos tributários objeto de decisão judicial transitado em julgado em favor do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

§ 1º - ao pagamento à vista ou parcelado pelo contribuinte dos débitos tributários referidos nesta Lei, de forma não acumulativa;

§ 2º - Relativamente aos débitos tributários dos contribuintes, objeto de protesto ou execução judicial, desde que haja, em relação a cada débito fiscal objeto de benefício, a renúncia expressa



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

a qualquer recurso no âmbito administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, sendo formalizado nos autos do respectivo processo, e caso tenha ocorrido a citação a ciência de que será exigido o pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência determinados pelo juízo;

Art. 5º - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Tributação expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará na data de sua publicação com vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal